



DECISÃO

PROCESSO: 7000/2021

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU -GO NOTIFICADO: GOLDEN CONTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA

DADOS DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza Urbana No Município de Montividiu - GO.

ASSUNTO: APLICAR SANÇÃO.

Trata-se de aplicação de sanções à empresa GOLDEN CONTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 10.565.121/0001-34, nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU - GO.

O município de Montividiu notificou extrajudicialmente em 18/09/2023 (comprovante em anexo), a empresa **GOLDEN CONTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 10.565.121/0001-34**, referente a inexecução contratual, para com o município de Montividiu, gerando prejuízos, pois no dia 14/09/2023 a empresa **GOLDEN CONTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**, não efetuou a devida coleta de lixo no período da manhã, a qual deveria ter ocorrido nas ruas do centro da cidade, conforme cronograma. Após contato com responsável pela empresa, o mesmo informou que tem apenas 01 motorista contratado, e o mesmo (motorista), informou que não faria a coleta no período da manhã dobrando assim sua carga horária, pois a empresa **GOLDEN CONTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA** é muito morosa no pagamento das horas a mais trabalhadas, razão pela qual se recusou a efetuar a coleta pela manhã, no entanto assumiu o serviço no período vespertino.

Destaca-se ainda que a empresa está trabalhando com numerário de funcionários abaixo do acordado, persistindo ainda a falta de funcionários para executarem os serviços no dia 15/09/2023, o que ocasiona prejuízos na execução das tarefas previstas no Contrato 236/2021.

Ademais após coleta de informações através de reclamações por parte de fornecedores de combustível e outros insumos, constatou-se que a empresa **GOLDEN CONTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**, está em atraso com pagamento de fornecedores no Município, deixando de cumprir com as suas obrigações.

Concedida oportunidade para defesa prévia acerca da possibilidade de aplicação das sanções, a empresa nada alegou.

Considerando os prejuízos ocasionados pelo descumprimento das obrigações contraídas, vez que a coleta e o devido descarte de forma correta, é de suma importância para o município, e a Administração não pode sofrer prejuízos advindos do descumprimento

contratual realizado pela empresa, o mais cabido para o presente caso é a aplicação de penalidades a empresa citada, tendo em vista que a previsão legal e editalícia enseja aplicação das devidas sanções, no intuito de minimizar os efeitos causados pela inexecução contratual, e a satisfação do atendimento ao interesse público face ao apoio da demanda licitada.

Ademais a conduta da empresa trouxe prejuízos não somente à Administração, mas também a de todos que necessitam dos serviços prestados.

Assim sendo, impõe-se a devida aplicação de sanções, inclusive no intuito de evitar a ocorrência de reiteradas práticas no mesmo sentido, reincidindo em novos prejuízos ao interesse público.

Dispõe a Lei 8.666/1993:

Considerando a prerrogativa de aplicação de sanções por inexecução contratual, assim dispõe a Lei nº 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá,

garantida a prévia defesa, **aplicar ao contratado as seguintes sanções:** I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia

do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Aida é importante observar o art. 86 da Lei Geral de licitações nº 8.666/1993, que assim disciplina:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Também é previsto no **EDITAL**:

12- DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES:

(...)

12.03 - A multa contratual será aplicada em 0.1% por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

12.03.01 - A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

12.03.02 - No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

12.04 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item I 2.03 deste Edital, poderá o MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes SANÇÕES:

12.04.01 - Advertência

12.04.02 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

12.04.02.01 - Por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso de serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

12.04.02.02 - Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo município de Montividiu – GO.

12.04.02.03 – Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Montividiu - GO.

12.05 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor do Município de Montividiu – GO.

12.05.01 - O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário Municipal de Obras e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU -GO os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.04.02, deste Edital.

12.05.02 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

12.05.03 – A sanção aplicada conforme item 11.05, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

12.06 – As sanções previstas nos itens 13.04.02 e 13.05, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

12.06.01 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

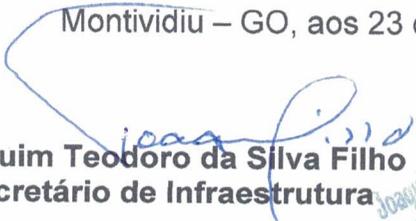
Ademais é previsto no Cláusula 9º do contrato as mesmas sanções regidas no edital, vale ressaltar que por conta do não cumprimento contratual, ocasionou prejuízos, uma vez que o lixo ficou acumulado pelas ruas da cidade.

Ante o exposto, DECIDE:

I – **DETERMINAR** aplicação de **ADVERTÊNCIA** para que não se repita as ocorrências, por se tratar de serviços essenciais que não podem sofrer interrupção na sua execução, conforme cláusula 09.02.01 do Contrato 236/2021;

II – **DETERMINAR** cumulativamente, **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses**, haja vista a incidência no atraso dos serviços contratados, conforme cláusula 12.04.02.01, do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021 - PROCESSO nº: 07000/2021.

Montividiu – GO, aos 23 de novembro de 2023.


Joaquim Teodoro da Silva Filho
Secretário de Infraestrutura

Joaquim Teodoro da Silva Filho
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 262/2021

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 7000/2021

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU -GO

NOTIFICADO: GOLDEN CONTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA

DADOS DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza Urbana No Município de Montividiu - GO.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

É a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, destinada à empresa **GOLDEN CONTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ nº 10.565.121/0001-34, referente ao presente procedimento administrativo relacionado a inexecução contratual, gerando prejuízos para o município de Montividiu, assim, fica garantida oportunidade para ampla defesa e contraditório ao NOTIFICADO, e após, decisão administrativa com a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

1. DOS FATOS

A empresa **GOLDEN CONTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ nº 10.565.121/0001-34 assinou o contrato nº 236/2021 em 27/10/2021. Onde estabeleceu as condições e obrigações entre a empresa e o Município de Montividiu, tendo como objeto prestação de serviços contínuos de limpeza Urbana no Município de Montividiu - GO. A empresa acima mencionada utiliza veículos cedidos pelo Município, através de termo de entrega e responsabilidade, para que seja feita a devida limpeza urbana.

Ocorre que a empresa acima citada, não vem realizando a coleta de lixo no município de forma contínua, conforme estipulado em contrato. Por repetidas vezes, a empresa **GOLDEN CONTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**, tem deixado de realizar a coleta do lixo, gerando grande acúmulo de lixo pelas ruas da cidade. Fato esse que causa enorme prejuízo a essa municipalidade (fotos em anexo).

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, vem recebendo diariamente reclamações e relatos onde destaca-se que a empresa está já há 06 (seis) dias sem realizar a coleta em determinados bairros.

Cumprir destacar, que não é a primeira vez que a empresa gera transtornos a essa Municipalidade, tendo tido em outras ocasiões Notificada acerca do descumprimento de Cláusulas Contratuais, as quais geraram transtornos e prejuízos

ao Município de Montividiu – GO, tratando-se assim de ações recorrentes.

2. DOS FUNDAMENTOS

Considerando a prerrogativa de aplicação de sanções por inexecução contratual, assim dispõe a Lei nº 8.666/1993:

Dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Aida é importante observar o art. 86 da Lei Geral de licitações nº 8.666/1993, que assim disciplina:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Também é previsto no **EDITAL**:

12- DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES:

(...)

12.03 - A multa contratual será aplicada em 0.1% por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

12.03.01 - A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

12.03.02 - No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

12.04 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item I 2.03 deste Edital. poderá o MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes SANÇÕES:

12.04.01 - Advertência

12.04.02 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

12.04.02.01 - Por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso de serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta

apresentada no processo licitatório.

12.04.02.02 - Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo município de Montividiu - GO.

12.04.02.03 - Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Montividiu - GO.

12.05 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor do Município de Montividiu - GO.

12.05.01 - O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário Municipal de Obras e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU -GO os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.04.02, deste Edital.

12.05.02 - A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

12.05.03 - A sanção aplicada conforme item 11.05, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

12.06 - As sanções previstas nos itens 13.04.02 e 13.05, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

12.06.01 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Ademais é previsto no Cláusula 9ª do contrato as mesmas sanções regidas no edital, vale ressaltar que o não cumprimento contratual, acarreta em prejuízos para o Município. A análise que se faz neste momento é que a empresa não envidou esforços para resolução dos problemas mencionados

Nesse deslinde, as perspectivas para o futuro deste contrato não são animadoras, em face dos fatos decorridos no dia 14/09/2023, pois levando em consideração a conduta da empresa, a qual gerou transtornos à administração pública não se vislumbra possibilidade do término, devendo ocorrer o distrato unilateral e a possível aplicação de sanções, assim sendo não resta outra alternativa a essa Administração que não seja a notificação da empresa para que a mesma apresente sua defesa.

Portanto, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias à aplicação das sanções cabíveis.

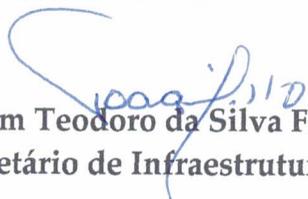
3. NOTIFICAÇÃO:

É a presente **NOTIFICAÇÃO** para:

- A) Fica devidamete notificada a presente empresa para que realize a **regularização da coleta de lixo** no Município de Montividiu – GO, **no prazo máximo de 48 horas**.
- B) Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para **APRESENTAR DEFESA PRÉVIA**, caso haja interesse de exercer **contraditório e ampla defesa**, conforme previsto no § 2º do artigo 86 da Lei 8.666/1993, para posterior proferir decisão administrativa acerca de aplicação de sanções cabíveis, diante da possibilidade de rescisão contratual.

Cumpra-se. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos para decisão final.

Montividiu - GO, aos 23 de novembro de 2023.


Joaquim Teodoro da Silva Filho
Secretário de Infraestrutura

Joaquim Teodoro da Silva Filho
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 262/2021

NOTIFICADA:
GOLDEN CONTRUÇÕES,
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA
LTDA, CNPJ nº 10.565.121/0001-34

Lixo acumulado em 07/11/2023

Lixo acumulado pelas ruas do Município

Coleta emergencial realizada em 20/11/2023